

**LEI N.º 127/2.001.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução dos 03 (três) Hinos: Nacional, Estadual e Municipal e o Hasteamento das Bandeiras 01 (uma) vez por semana em todas as instituições de ensino do Município.**

**Almirante Francisco Gomes**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigado a execução dos 03 (três) Hinos: Nacional, Estadual e Municipal e o Hasteamento das Bandeiras 01 (uma) vez por semana em todas as instituições de ensino do Município, que ministrem o ensino fundamental e o ensino médio; bem como a participação nas comemorações da semana da pátria e da emancipação político-administrativa do município.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Educação e Cultura encarregados de adotar as medidas necessárias para a implantação deste projeto.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT 02 de Outubro de 2.001.

**Almirante Francisco Gomes**  
**Prefeito Municipal**